



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.094, de 2021)



SF/22410.43408-03

A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

- I - seis inteiros por cento, até 31 de dezembro de 2023;**
 - II - sete inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024;**
 - III - oito inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025; e**
 - IV - nove inteiros por cento, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.” (NR)**
-

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é atender a demanda do setor de turismo no sentido de inserir na norma a redução, por 5 anos, da alíquota do imposto de renda retido na fonte (IRFF) sobre as remessas ao exterior para cobertura de gastos pessoais de pessoas físicas residentes no País em viagens ao exterior e para pagamento de fornecedores de serviços turísticos nela prestados.

Isso porque, desde 22.05.2020, as Agências de Turismo do país passaram a pagar 25% de IRRF sobre remessas para pagamento de hotéis, traslados e similares no exterior, encarecendo em 33% o preço dos serviços turísticos, pois o tributo é calculado “por dentro”, enquanto as estrangeiras que atuam na internet não o pagam e estão sujeitas, apenas, ao Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) de 6,38% sobre pagamentos com cartão de crédito, débito ou pré-pago internacional, ou *traveller check*,

gerando um desequilíbrio concorrencial.

Portanto, a emenda ora proposta visa o restabelecimento, também para as Agências de Turismo, de um benefício que permita a concorrência justa entre elas, evitando o fechamento de Agências e mantendo empregos.

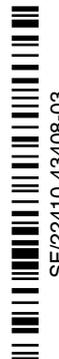
Desta forma, alinha-se o IRFF à já prevista redução de alíquota sobre o imposto sobre a renda incidente sobre o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por empresa de transporte aéreo regular, a pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Essa alteração também permitirá compensar as perdas do setor de turismo decorrente da gravíssima pandemia de COVID19 que assolou o país e que levou as empresas de turismo a situação financeira precária.

Por isso rogamos aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **NELSINHO TRAD**
(PSD/MS)



SF/22410.43408-03